

**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCO/TO Nº 15/2026**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026/PMCO/TO**

OBJETO: Registro de Preço para prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP), com chamadas ilimitadas locais e de longa distância (VC1, VC2 e VC3) para qualquer operadora, franquia mensal de 5G de dados móveis (internet) e fornecimento de chips necessários à conexão dos serviços, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Assistência Social, Meio Ambiente e Saúde de Colinas do Tocantins – TO.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico para controle prévio de legalidade nos autos licitatórios para registro de preços dos objetos acima especificados.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- Solicitação nº. 16771919;
- Despacho da Autorização;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Documentos que deram suporte ao ETP: Mapa de Apuração de Preços e Relatório Unificado das Pesquisas de Preços;
- Despacho de Aprovação de Estudo Técnico Preliminar;
- Cópia da Publicação do Aviso de Intensão de Registro de Preços, no Diário Oficial Edição nº 1996, de 02 de fevereiro de 2026;
- Ofício nº 107/2026, de 02 de fevereiro de 2026, da Secretária Municipal de Assistência encaminhando Manifestação de Interesse de Participação em Registro de Preço;



- Ofício Circular nº 74/2026, de 09 de fevereiro de 2026, da Secretária Municipal de Produção Desenvolvimento e Meio Ambiente, encaminhando Manifestação de Interesse de Participação em Registro de Preço;
- Ofício nº 210/2026, de 09 de fevereiro de 2026, da Secretária Municipal de Saúde encaminhando Manifestação de Interesse de Participação em Registro de Preço;
- Termo de Referência - TR;
- Despacho de Aprovação do Termo de Referência;
- Ofício Circular nº 034/2026/Equipe Técnica, solicitando ao Departamento de Compras e Orçamento a realização de pesquisa de preços;
- Orçamentos junto as empresas: CLARO S.A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47 e TELEFONIA BRASIL S.A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62 e Pesquisa Via Sistema Consultec;
- Estimativa de Preços;
- Despacho Contábil, indicando os dados orçamentários previstos;
- Despacho Financeiro da Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e dos Fundos;
- Justificativa do Índice de Comprovação de Boa Situação Financeira do Licitante;
- Cópia da publicação da Portaria nº 105, de 16 de janeiro de 2025, no Diário Oficial nº 1747, onde consta a designação da servidora Malvina da Cruz Nascimento como pregoeira do Município de Colinas do Tocantins – TO;
- Minuta do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 016/2026/PMCO/TO e seus anexos;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica para a análise prévia dos aspectos jurídicos e legais, conforme art. 53 da Lei Federal n. 14.133/21.

É o relatório.



O art. 17 da Lei nº 14.133/2021 que relaciona os atos que devem ser seguidos pela administração durante a fase preparatória.

Ao definir claramente as fases do processo, a legislação busca garantir que cada etapa seja cumprida de maneira rigorosa, promovendo a igualdade de condições entre os participantes e a obtenção da melhor proposta para a administração pública.

A fase preparatória, sendo a primeira, é fundamental para definir os parâmetros e requisitos que nortearão todo o certame. A divulgação do edital, por sua vez, é crucial para dar publicidade ao processo e atrair potenciais licitantes.

As fases subsequentes, como a de julgamento e habilitação, asseguram a avaliação criteriosa das propostas e dos proponentes, enquanto a fase recursal permite a interposição de recursos, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa. Por fim, a homologação coroa o processo, validando o resultado final e autorizando a contratação.

4. FASE PREPARATÓRIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Com base na exigência do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem à definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado.

Nesse interim, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial.

Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos.



Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

Assim, no presente caso, verifica-se que o **Estudo Técnico Preliminar – ETP** elaborado pela equipe técnica e colacionado aos autos contém todos os requisitos elencados no §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, a saber:

- I. **Descrição da necessidade:** O documento descreve detalhadamente em seu Capítulo II a necessidade de garantir comunicação institucional eficiente, contínua e segura entre os setores municipais, pontuando a relevância para equipes de campo (fiscalizações, vistorias, ações de saúde e assistência social) e o uso funcional de aplicativos essenciais (WhatsApp, e-mail institucional e sistemas internos).
- II. **Demonstração do alinhamento com o planejamento:** Resta prejudicado a análise jurídica tendo em vista que o Município de Colinas do Tocantins – TO, não possui Plano de Contratação Anual;
- III. **Requisitos da contratação:** O ETP prevê as especificações em seu Capítulo III e XI. Há critérios técnicos estabelecidos (tecnologia 4G ou superior, DDD 63, suporte técnico, plataforma de gestão corporativa).
- IV. **Estimativa de quantidades:** O item IV apresenta uma tabela clara com as quantidades estimadas mensais e totais para um período de 12 meses (30 pacotes Tipo A, 4 pacotes com iPhone 16 Pro Max e 15 pacotes sem dispositivo em comodato).
- V. **Levantamento de mercado:** O documento cumpriu este requisito ao mapear, no item 5.1.2, dois cenários (Solução 1: Compra direta/Leasing; Solução 2: Comodato). Apresentou vantagens e desvantagens de cada modelo e justificou a escolha do Comodato (Solução 2) pela ausência de investimento inicial de capital e mitigação do risco de obsolescência tecnológica.
- VI. **Estimativa do valor da contratação:** O item 6.1 traz a tabela de preços de referência obtidos via Sistema Consultec, totalizando uma estimativa global de R\$ 320.814,00. O ETP resguarda que a pesquisa formal completa e definitiva será juntada previamente à publicação do edital, o que atende à dinâmica processual.



- VII. **Descrição da solução como um todo:** A solução é descrita integralmente no item 5.10 (compreendendo o plano de serviços, a plataforma de controle [MDM] e os chips/aparelhos). As obrigações de suporte técnico e de assistência técnica (remota e presencial), bem como os prazos de correção e substituição de itens em inconformidade (prazo máximo de 3 dias úteis), foram inseridos nos subitens 3.8, 3.9 e 5.6.
- VIII. **Justificativas para o parcelamento:** Encontra-se minuciosamente justificado no Capítulo VII. A equipe técnica demonstrou que o parcelamento é contraindicado no caso por haver interdependência entre os serviços (voz, dados, chips e comodato), e que o fracionamento prejudicaria a padronização das linhas e a centralização da fiscalização administrativa. Escolha fundamentada pelo lote único.
- IX. **Demonstrativo dos resultados pretendidos:** Atendido no Capítulo X, por meio da listagem dos benefícios diretos mapeados, tais como: ganho em escala, governança de consumo via plataforma de gestão, profissionalização da comunicação institucional e otimização material por não haver necessidade de tombamento patrimonial ou descarte de resíduos pela prefeitura.
- X. **Providências prévias: Não há tópico específico** no corpo do texto tratando das providências administrativas que antecedem o contrato, restando prejudicado a análise deste inciso, recomenda-se que a Equipe Técnica siga com o disposto no §2º do artigo 18, da Lei 14.133/2021.
- XI. **Contratações correlatas e/ou interdependentes:** Atendido formalmente no Capítulo VIII, no qual a equipe conclui textualmente que "não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes" para a eficácia do objeto.
- XII. **Impactos ambientais e medidas mitigadoras:** Atendido plenamente e de forma isolada no Capítulo XI, declarando que os impactos ambientais diretos são considerados mínimos, mas que devem ser observadas práticas que reduzam a geração de resíduos eletrônicos e promovam o uso racional dos recursos naturais.



XIII. **Posicionamento conclusivo:** O encerramento do estudo, no Capítulo XII, exibe de forma clara a "Declaração de Viabilidade" assinada por toda a equipe técnica designada, asseverando a razoabilidade da contratação com base nos dados compilados.

O ETP atende aos elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do §1º, do artigo 18º, seguindo ao determinado no §2º do mesmo artigo da Lei nº 14.133/2021.

5. TERMO DE REFERÊNCIA

O **Termo de Referência** foi elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar e deve conter os parâmetros exigidos nas alíneas do inciso XXIII, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a precisão, transparência e viabilidade da contratação. Assim, analisando os parâmetros do Termo de Referência nota-se:

- a) **Definição do objeto:** O objeto, sua natureza de serviço comum e os quantitativos estão bem descritos e detalhados por órgãos gerenciadores e participantes (tabelas do item 1.1 e 1.5). O item 4.2.1 define o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (12 meses prorrogável por igual período).
- b) **Fundamentação da contratação:** O item 1.3 traz uma justificativa detalhada e meritória da necessidade dos serviços.
- c) **Descrição da solução como um todo:** A solução é descrita de forma global, englobando a prestação de chamadas, dados, fornecimento de chips (SIM/eSIM), aparelhos celulares em comodato, gerenciamento remoto via plataforma MDM e suporte técnico continuado. O ciclo de vida e a destinação final ambiental de resíduos são resguardados através dos critérios de sustentabilidade e logística reversa previstos nos itens 3.6.3, 3.6.4.
- d) **Requisitos da contratação:** Dispostos no Capítulo III (Requisitos Gerais, Técnicos, Administrativos, Legais e Qualificação Técnica). Foram incluídas exigências cruciais como a outorga da ANATEL para prestação de SMP e a conformidade com a LGPD.
- e) **Modelo de execução do objeto:** Estabelecido no Capítulo V. O TR disciplina perfeitamente que as demandas ocorrerão por requisições fracionadas, prevê



prazos de início de fornecimento/ativação (05 dias úteis) e tempos de substituição/correção de itens defeituosos (24 horas).

- f) **Modelo de gestão do contrato:** O termo indica nominalmente e detalha as competências e portarias das servidoras responsáveis: Amanda Beatriz dos Santos Silva (Fiscal de Contrato, Portaria nº 111/2026) e Jordânia Alves de Sousa Rodrigues (Gestora de Contrato, Portaria nº 31/2025).
- g) **Critérios de medição e de pagamento:** As condições de pagamento estão reguladas no Capítulo IX - pagamento em até 30 dias após emissão da fatura com ateste e regularidade fiscal).
- h) **Forma e critérios de seleção do fornecedor:** O item II define a licitação pela modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério de julgamento pelo Menor Preço Por Lote Único, justificando a indissociabilidade técnica de manter uma operadora e um único DDD (63). Os parâmetros de habilitação técnico-operacional também estão estipulados no item 3.4.
- i) **Estimativas do valor da contratação:** O valor da estimativa da contratação encontra-se em anexo ao TR, juntamente com o mapa de apuração de preços e ao relatório unificado.
- j) **Adequação orçamentária:** O Capítulo X, informa que os recursos correrão por conta das dotações orçamentárias do Órgão Gerenciador e dos Fundos Participantes. Sendo uma licitação sob o Sistema de Registro de Preços, a indicação precisa do crédito orçamentário (classificação funcional-programática) é juridicamente mitigada nesta fase, tornando-se obrigatória apenas no momento da efetiva contratação/empenho.

O Termo de Referência sob exame apresenta todos os elementos necessários para a deflagração da fase externa do certame, guarda estrita simetria com o Estudo Técnico Preliminar e fornece clareza suficiente para a formulação de propostas competitivas, estando apto para a instrução do edital.



6. DA MINUTA DO EDITAL

Analisando a **Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2026/PMCO/TO**, vejo a correta adequação formal ao regime da Lei 14.133/2021. Pontos positivos observados:

- O edital prevê a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, atendendo ao princípio da publicidade da NLLC;
- O modo de disputa será o “Aberto” (lances públicos e sucessivos) está em conformidade com o Art. 56, inciso I da Lei 14.133/2021;
- O intervalo de lances será de um valor mínimo de R\$ 1,00 (um real) o que garante economicidade em cada item;
- O critério de julgamento será o de Menor Preço – Lote Único;
- Exigência da capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do que dispõe os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021

Por fim, o edital está bem estruturado e segue os ritos modernos da Lei 14.133/2021, estando apto para publicação e prosseguimento da presente licitação.

Quanto a cotação, após análise de preços constante nos autos, verifica-se que o orçamento estimado foi elaborado em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram utilizadas múltiplas fontes idôneas de pesquisa, incluindo sistemas oficiais de compras públicas, contratações similares recentes e cotações diretas com fornecedores devidamente identificados, assegurando-se o número mínimo legal e a vinculação às especificações do objeto. A análise da documentação apurada revela:

A análise da documentação apurada revela:

• **Diversidade de fontes, como exige o caput do art. 23** — Foram utilizados para essa cotação várias fontes de pesquisas, sendo elas: Cotação junto as empresas CLARO S.A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47 e TELEFONIA BRASIL S.A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62 e Pesquisa Via Sistema Consultec;



• **Compatibilidade técnica** — As descrições constantes nas consultas coincidem com as especificações do objeto licitado, assegurando comparabilidade isonômica entre as propostas (art. 23, §1º);

• **Registro formal e rastreável** — Consta nas pesquisas origem dos preços, data da coleta e identificação dos fornecedores;

• **Temporalidade adequada** — As pesquisas foram realizadas dentro do período próximo à deflagração do certame (2025/2026), atendendo ao critério de atualidade.

Os preços foram obtidos por meio de competição real e dados históricos, refletindo condições de mercado e assegurando coerência com o princípio da economicidade (art. 5º, da Lei nº 14.133/21). Não se constatam indícios de sobrepreço ou inexequibilidade nos valores obtidos.

7. DA MINUTA CONTRATUAL

Analisando a **MINUTA DO CONTRATO** extraem-se as seguintes cláusulas obrigatórias, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 (NLLC):

1ª) Fundamentação Legal (Art. 92, Inciso III);

2ª) Objeto (Art. 92, Inciso I);

3ª) Valor deste contrato, das especificações do serviço e da dotação orçamentária (Art. 92, Incisos V e VIII);

4ª) Forma de pagamento (Art. 92, Inciso V);

5) Das Alterações e do Reajuste, (Art. 92, Inciso V, Art. 124 e 125);

6ª) Da Medição, (Art. 92, VI);

7ª) Da Prestação dos Serviços, das Especificações Técnicas, do Prazo e das Condições de Fornecimento e do Recebimento do Objeto, (Art. 92, IV e VII);

8ª) Da Garantia de Execução, (Art. 92, Inciso XII);

9ª) Da Vigência Deste Contrato e da Possibilidade de Prorrogação (Art. 105 da Lei 14.133/2021);

10ª) Da Fiscalização e da Gestão Deste Contrato, (Art. 92, Inciso XVIII);



- 11ª) Das Obrigações das Partes, (Art. 92, Inciso XIV, XVI e XVII);
- 12ª) Da Extinção Contratual, (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021);
- 13ª) Das Infrações Administrativas e Sanções, (Art. 92, Inciso XIV);
- 14ª) Da Subcontratação (Art. 122, § 2º);
- 15ª) Da Obrigação de Cumprir Exigências de Reserva de Cargos, (Art. 92, Inciso XVII);
- 16ª) Da Obrigação de Manter as Condições de Habilitação, (Art. 92, Inciso XVI);
- 17ª) Sustentabilidade;
- 18ª) Dos Casos Omissos, (Art. 92, Inciso III);
- 19ª) Da Publicação e do Registro, (Art. 94 da Lei 14.133/2021);
- 20ª) Do Foro, (Art. 92, §º 1º);
- 21ª) Das Assinaturas.

O conteúdo das cláusulas supracitadas demonstra que a minuta preenche os requisitos legais, estando o contrato apto para celebração, com obrigações estabelecidas de forma a garantir perante a Administração municipal a plena execução do objeto.

7.1) PUBLICIDADE DO EDITAL E TERMO DO CONTRATO

Cumprir lembrar que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

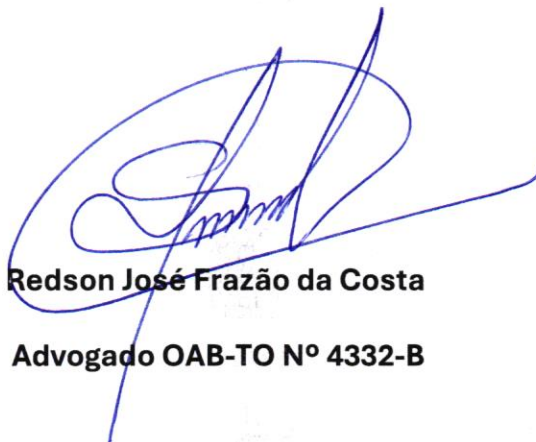


8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais da matéria e com fundamento no artigo 53 da Lei nº. 14.133/2021, bem como diante dos despachos contábeis e orçamentários, opino FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do referido Pregão Eletrônico, bem como aprovo às minutas apresentadas, que se encontram em obediência aos ditames da Lei nº. 14.133/2021.

É o parecer.

Colinas do Tocantins/TO, 18.06.2026.



Redson José Frazão da Costa

Advogado OAB-TO Nº 4332-B